**ANEXO II**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO – FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

1. A lista de verificação representa os requisitos mínimos a serem analisados pela área técnica e não dispensa a necessidade de se verificar as peculiaridades do caso concreto para tratamento de questões as quais, pela sua especificidade, não poderiam ser abordadas em uma lista geral.
2. Recomenda-se a juntada da lista preenchida nos autos e a cientificação dos seus termos aos órgãos assessorados respectivos.
3. Na utilização da presente lista, deverá o servidor responsável analisar e verificar se eventual RESPOSTA NEGATIVA é causa para devolução do processo para complementação da instrução ou se pode ser objeto de ressalva.
4. Na 3ª coluna, preencher apenas com as letras “S”, “N”, “N.A.”, sendo: S – SIM, N – NÃO, N.A. – NÃO SE APLICA.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DO ORGÃO/ENTIDADE DEMANDANTE**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA SEGOV** | **“S”, “N”, “N.A.”** | **F.** |
| **1.** | Consta no início dos autos o documento que contém a concordância da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV) para a continuidade da contratação? (art. 3º do Decreto Estadual nº 16.138/2023) |  |  |
| **1.1.** | Caso a concordância de que trata o item 1 tenha sido proferida com ressalvas, foram promovidas as alterações indicadas pela SEGOV? |  |  |
| **Item** | **PROCEDIMENTO INICIAL** | **“S”, “N”, “N.A.”** | **F.** |
| **1.** | Houve abertura de processo administrativo pela autoridade máxima da Secretaria de Estado de Educação, por meio da elaboração do “*instrumento de oficialização de pedido*”? (art. 5º do Decreto nº 15.941/2022). |  |  |
| **1.1** | Caso a atribuição para a abertura do procedimento tenha sido delegada pela autoridade máxima (§2º do art. 5º do Decreto nº 15.941/2022), consta dos autos o ato formal devidamente publicado na imprensa oficial delegando os poderes para o agente púbico delegatário? |  |  |
| **2.** | O “*instrumento de oficialização de pedido*” está em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Decreto nº 15.941/2022? |  |  |
| **3.** | O “*instrumento de oficialização de pedido*” contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna (art. 5º do Decreto nº 15.941/2022)? |  |  |
| **3.1** | O agente de contratação da fase interna foi designado dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual? (art. 3º, *caput*, do Decreto nº 15.937/2022)? |  |  |
| **4.** | O agente de contratação da fase interna designou a equipe de planejamento da contratação? |  |  |
| **Item** | **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)** | **“S”, “N”, “N.A.”** | **F.** |
| **1.** | O processo de contratação possui Estudo Técnico Preliminar (§ 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)? |  |  |
| **2.** | O ETP deixou de ser elaborado em razão de uma das hipóteses de dispensa do inciso III do §6º do art. 7º ou de uma das hipóteses que o torna facultativo do §7º do art. 7º, ambos do Decreto Estadual nº 15.941/2022? |  |  |
| **2.1** | Na hipótese de não elaboração do ETP por uma das hipóteses facultativas do §7º do art. 7º do Decreto Estadual nº 15.941/2022, a equipe de planejamento apresentou as justificativas aptas a comprovarem uma daquelas situações, bem como demonstrou a inexistência de nova(s) solução(ões) no mercado? |  |  |
| **2.2.** | Quando não elaborado o ETP, os seus elementos obrigatórios (descritos no § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) constam no Termo de Referência? |  |  |
| **3.** | O ETP foi elaborado antes do Termo de Referência? (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021) |  |  |
| **4.** | O ETP contém os elementos obrigatórios descritos no § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021?  *OBS: O ETP deve conter, obrigatoriamente: a descrição da necessidade da contratação (inc. I); (b) a estimativa das quantidades para a contratação (inc. IV); (c) a estimativa do valor da contratação (inc. VI); (d) a justificativa para o parcelamento ou não da solução (inc. VIII); e) o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação (inc. XIII).* |  |  |
| **4.1** | Os elementos não obrigatórios do ETP e que não tenham sido contemplados na elaboração do documento analisado tiveram a sua ausência devidamente justificada pela equipe de planejamento?  OBS: *Os elementos não obrigatórios do ETP são os seguintes: a) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (inc. II); b) requisitos da contratação (inc. III); c) levantamento de mercado (inc. V); d) descrição da solução como um todo (inc. VII); e) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inc. IX); f) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (inc. X); g) contratações correlatas e/ou interdependentes (inc. XI); h) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (inc. XII).* |  |  |
| **5.** | A equipe de planejamento indicou a necessidade da contratação? |  |  |
| **6.** | O ETP apresentou as soluções existentes no mercado e promoveu uma efetiva análise comparativa entre elas? |  |  |
| **6.1** | A análise comparativa entre as soluções foi orientada por algum dos critérios elencados pelo §1º do art. 7º do Decreto nº 15.941/2022?  *OBS: I - vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso; II - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal; III - continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou da prestação de serviço para a Administração Pública Estadual; IV - sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas; V - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle; VI - possibilidade de compra ou de locação de bens, a serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa; VII - opções menos onerosas à Administração Pública Estadual, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.* |  |  |
| **6.2** | Especificamente, considerando o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o ETP considerou os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa? |  |  |
| **6.3** | Ao final do levantamento, foi demonstrado que a solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado? |  |  |
| **7.** | Em relação aos quantitativos dos bens que se pretende adquirir, o ETP indica a memória de cálculo e a metodologia utilizada para se chegar na estimativa? |  |  |
| **7.1** | Foram juntados os documentos que corroboram as estimativas fixadas no ETP? (art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021),  OBS: Na hipótese de constar no ETP a memória de cálculo e a metodologia utilizada para fins de dimensionamento e quantitativo da contratação, esses valem como documentos que corroboram com a estimativa de quantidade |  |  |
| **8.** | O ETP contém justificativas para o parcelamento ou não da contratação? (inciso VIII, §1º, do art.18 e §§2º e 3º do art. 40) |  |  |
| **8.1** | A opção pelo parcelamento da contratação considerou uma das circunstâncias descritas no §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021?  OBS: *§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.* |  |  |
| **8.2** | A opção pelo NÃO parcelamento da contratação foi fundamentada em uma das hipóteses do §3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021?  OBS: *§ 3º O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.* |  |  |
| **8.3** | No caso de a contratação vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, foram apresentadas as justificativas que motivaram essa decisão? |  |  |
| **8.4** | No caso de a contratação ter permitida a subcontratação parcial do objeto, foram apresentadas as justificativas que motivaram essa decisão e fixados os limites e parcelas do objeto que poderão ser subcontratadas? |  |  |
| **9.** | O ETP demonstrou a previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA? (art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021) |  |  |
| **10.** | O ETP foi assinado, rubricado em todas as suas folhas e datado pela equipe de planejamento da contratação? (13 do Decreto Estadual n.º 15.941/2022) |  |  |
| **Item** | **TERMO DE REFERÊNCIA** | **“S”, “N”, “N.A.”** | **F.** |
| **1.** | Foi utilizada a versão mais atualizada da minuta padrão de Termos de Referência para compras de gêneros alimentícios para a execução do PNAE, aprovada pela PGE/MS? |  |  |
| **2.** | Consta nos autos a “*Certidão de Atendimento da Minuta Padronizada*” que atesta que o conteúdo do Termo de Referência seguiu a versão mais atualizada da minuta-padrão aprovada pela PGE/MS? |  |  |
| **2.1** | A certidão informou se foi incluído/excluído/alterado algum elemento da minuta padronizada que demanda análise jurídica? |  |  |
| **2.2** | A necessidade de análise jurídica de que trata o subitem 2.1 desta lista de verificação já está abrangida pelas recomendações contidas no Parecer Referencial PGE/MS/CJUR-SEL nº 03/2023? |  |  |
| **3.** | A definição dos gêneros alimentícios obedece o cardápio planejado pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos? |  |  |
| **3.1.** | Foram observados os elementos mínimos da descrição constante no Anexo da Nota Técnica nº 5007/2016/COSAN/CGPAE/DIRAE? |  |  |
| **3.2.** | Os produtos alimentícios atendem ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela ANVISA e pelo órgão da Administração Pública Federal responsável por regulamentar o tema em âmbito nacional? |  |  |
| **4.** | A especificação do objeto no Termo de Referência observou a existência de catálogo eletrônico de padronização? |  |  |
| **4.1.** | A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o subitem 3.3 foi justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório? (art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021) |  |  |
| **5.** | O Termo de Referência especificou a duração do contrato, bem como se este se caracteriza como fornecimento contínuo ou contrato por escopo? |  |  |
| **5.1** | Caso tenha sido classificado como fornecimento contínuo, foi demonstrada a vantagem econômica para a vigência plurianual? |  |  |
| **6.** | Na hipótese de prévia indicação de marca para a aquisição de determinado bem foi apresentada a justificativa em uma das hipóteses do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, consubstanciado em estudos, laudos, perícias e pareceres técnicos?  OBS: *“a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência”.* |  |  |
| **7.** | O Termo de Referência especificou o tipo de garantia do produto a ser exigido?  *OBS: A garantia legal está expressa no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, adstrita àquelas hipóteses previstas na normativa específica: 30 dias - produtos não-duráveis e 90 dias - produtos duráveis. Por sua vez, a garantia contratual, como espécie complementar à legal, é facultativa e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).* |  |  |
| **8.** | Caso o Termo de Referência tenha exigida a prestação de garantia de proposta (art. 58) e/ou garantia contratual (art. 96), foram apresentadas as devidas justificativas para a escolha feita? |  |  |
| **9.** | A equipe de planejamento avaliou se o objeto se enquadra como “bem comum” para fins de adoção do pregão como modalidade licitatória a ser adotada? |  |  |
| **9.1.** | A opção pelo modo presencial do pregão foi devidamente justificado nos autos e incluído em sistema disponibilizado pelo FNDE? |  |  |
| **10.** | O “critério de julgamento” ficou restrito ao “menor preço” ou o “maior desconto”? |  |  |
| **11.** | O termo de referência definiu o modo de disputa “*aberto*”, “*aberto-fechado*” ou “*fechado-aberto*” a ser adotado no certame? |  |  |
| **11.1** | A equipe de planejamento justificou a escolha do modo de disputa? |  |  |
| **12.** | Foi incluída alguma exigência de HABILITAÇÃO JURÍDICA distinta daquelas padronizadas na minuta do Termo de Referência? |  |  |
| **13.** | O Termo de Referência exigiu a apresentação de atestado de capacidade técnica como documento de HABILITAÇÃO TÉCNICA? |  |  |
| **13.1** | A exigência de atestado de capacidade técnica foi justificada nos autos? |  |  |
| **13.2** | A exigência de que trata o subitem 13 desta Lista de Verificação ficou restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação?  OBS: a “*exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação*”. |  |  |
| **13.3** | Foi especificada a quantidade mínima da parcela do objeto que deverá ser comprovada por meio de atestado de capacidade técnica, bem como foi respeitado a quantidade de até 50% da referida parcela? |  |  |
| **14.** | A exigência de comprovação da boa situação financeira do licitante, por meio coeficientes e índices econômicos, foi justificada no processo? |  |  |
| **15.** | Caso a equipe de planejamento tenha feito uso do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021 para deixar de exigir parte dos documentos de habilitação, foi apresentada as motivações pelas dispensas feitas e observado o disposto no art. 54 do Decreto 16.118/2023?  *OBS: O art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”.*  *OBS: O Decreto 16.118/2023, em seu art. 54, exige que a opção pela dispensa da documentação de habilitação seja feita motivadamente, e desde que não contemple a exigência a que se refere o inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.* |  |  |
| **16.** | O Termo de Referência foi assinado, rubricado em todas as suas folhas e datado pela equipe de planejamento da contratação, bem como aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante? |  |  |
| **16.1.** | Na hipótese em a aprovação do termo de referência pela autoridade competente tenha sido objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, conforme autorizado pelo §2º do art. 13 do Decreto nº 15.941/2022, foi juntado o ato formal devidamente publicado na impressa official? |  |  |
| **Item** | **PESQUISA DE PREÇO** | **“S”, “N”, “N.A.”** | **F.** |
| **1.** | O valor estimado da contratação foi definido de acordo com o rito do art. 32 da RESOLUÇÃO/SED Nº 4.045, de 24 de maio de 2022? |  |  |
| **1.1** | Essa opção foi devidamente justificada pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade para a Administração em detrimento da metodologia adotada em ato normativo do FNDE? |  |  |
| **2.** | O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços foi identificado por nome e CPF em sistema de prestação de contas gerido pelo FNDE? |  |  |
| **3.** | No caso de aquisição de alimentos reunidos de forma agrupada (em lote), foi fixado critério de aceitabilidade de preço unitário e global para cada alimento? |  |  |
| **4.** | A equipe de planejamento optou pela adoção do orçamento sigiloso? |  |  |
| **4.1.** | Na hipótese em que tenha sido adotado o orçamento sigiloso, foram apresentadas as razões e justificativas para a escolha feita? |  |  |
| **Item** | **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | **“S”, “N”, “N.A.”** | **F.** |
| **1.** | Consta no processo a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações?  *Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000.* |  |  |
| **Item** | **LICITAÇÃO EXCLUSIVA E RESERVA DE COTA PARA ME/EPP** | **“S”, “N”, “N.A.”** | **F.** |
| **1.** | Consta no processo decisão analisando o tratamento diferenciado à ME e EPP? (art. 48 LC 123/2006) |  |  |
| **2.** | Na hipótese de licitação exclusiva ou cota reservada para ME/EPP, foi comprovada a existência de pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório? |  |  |
| **Item** | **EDITAL E CONTRATO** | **“S”, “N”, “N.A.”** | **F.** |
| **1.** | Foram adotadas as minutas padrão de edital e contrato aprovadas pela PGE/MS? |  |  |
| **2.** | Foi incluído/excluído/alterado algum elemento das minutas padronizadas que demanda uma análise jurídica específica? |  |  |
| **3.** | Consta dos autos a “*Certidão de Atendimento das Minutas de Edital e Contrato padronizados”*, que atesta que o conteúdo do Edital e Contrato seguiu a versão mais atualizada pela PGE/MS? |  |  |
| **3.1** | A certidão informou se foi incluído/excluído/alterado algum elemento da minuta padronizada que demanda análise jurídica? |  |  |
| **3.2** | A necessidade de análise jurídica de que trata o subitem 3.1 desta lista de verificação já está abrangida pelas recomendações contidas no Parecer Referencial PGE/MS/CJUR-SEL nº 03/2023? |  |  |
| **Item** | **ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA** | **“S”, “N”, “N.A.”** | **F.** |
| **1.** | O agente de contratação da fase interna certificou o encerramento da fase preparatória? (caput do art. 12 do Decreto nº 15.941/2022) |  |  |